



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E VIRTUAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA ENTRE OS DIAS OITO E ONZE DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, como adiante se segue:

Ao oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, foi aberta a septuagésima segunda sessão de julgamento ordinária e virtual, realizada pelo sistema informatizado PJe em ambiente eletrônico não presencial, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR e com a participação da Excelentíssima Senhora Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, do Excelentíssimo Senhor Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA e do Excelentíssimo Senhor Desembargador JASIEL IVO, bem como do(a) representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador(a) LÁRAHRÊBELO GOMES. Constatado quorum regimental, a sessão foi aberta virtualmente, havendo deliberações virtuais consignadas nos campos próprios do estudo da pauta no decorrer da duração da sessão, que obedeceu à Pauta disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 4068/2024 disponibilizada no dia 27/09/2024 e publicada no dia 30/09/2024, às fls. 31/42, na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos na ordem a seguir: **Ordem: 38 Processo Nº ROT-0000625-95.2023.5.19.0059 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamada, o(a) advogado(a) Daniel Soares Lavor Fidelis - OAB: AL0007806; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000054-03.2020.5.19.0004 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Pedro Leão de Menezes Filho Neto (OAB: 6324/AL) e pelo(a) recorrente/reclamada, o(a) advogado(a) Gustavo Martins Delduque de Macedo (OAB: 7656/AL); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000034-73.2024.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Jean Carlos Santos da Silva - OAB: AL0006921; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 41 Processo Nº ROT-0000649-31.2022.5.19.0004 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Antonio Jackson de Melo Sá Cavalcanti - OAB: AL0007028; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0000389-11.2023.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrentes/reclamadas, o(a) advogado(a) Carlos Garcia Hidalgo Neto - OAB: AL00010133; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 52 Processo Nº ROT-0001075-37.2022.5.19.0006**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado, o(a) advogado(a) Tobias de Macedo (OAB: 21667/PR) pelo(a) recorrida/reclamante, o(a) advogado(a) Rafael Almeida Onofre (OAB: 8334/AL); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno.**Ordem: 17 Processo Nº ROT-0000221-09.2021.5.19.0061 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado, o(a) advogado(a) Lilian Jordeline Ferreira de Melo (OAB: 2814/SE); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno.**Ordem: 48 Processo Nº ROT-0000955-97.2022.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado, o(a) advogado(a) Lilian Jordeline Ferreira de Melo (OAB: 2814/SE); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno.**Ordem: 14 Processo Nº RORSum-0000158-92.2023.5.19.0261 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelos(as) recorrentes/reclamados, o(a) advogado(a) João Henrique Santos Borges - OAB: MT28159/O; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno.**Ordem: 51 Processo Nº ROT-0001067-26.2023.5.19.0006 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrido/reclamado, o(a) advogado(a) Maria Juliana Vasconcelos Soares de Mendonça Baltazar - OAB: AL0009479; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno.**Ordem: 42 Processo Nº RORSum-0000649-63.2024.5.19.0003 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o advogado Geraldo Carvalho de Oliveira Neto - OAB: AL0012455 e pelo(a) recorrido/litisconsorte passivo, o(a) advogado(a) Fernando Carlos Araújo de Paiva - OAB: AL2.996; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno.**Ordem: 40 Processo Nº RORSum-0000648-78.2024.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrido/reclamado, o(a) advogado(a) Rafael Alfredi de Matos - OAB: SP0296620; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno.**Ordem: 24 Processo Nº RORSum-0000383-10.2023.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrido/reclamado, o(a) advogado(a) Rafael Alfredi de Matos - OAB: SP0296620; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno.**Ordem: 7 Processo Nº RORSum-0000084-16.2024.5.19.0063 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamada, o(a) advogado(a) Fernando Carlos Araújo de Paiva - OAB: AL/2.996; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 46 Processo Nº AP-0000934-84.2023.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) agravado/exequente, o(a) advogado(a) Marcos D'Avila Melo Fernandes - OAB: SE0000446-A; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 44 Processo Nº ROT-0000892-41.2023.5.19.0003 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante, a advogada JullyanaThaynara Fernandes de Souza Silva, OAB: AL16408; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 50 Processo Nº RORSum-0001017-45.2019.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Fabio Alves Silva - OAB: AL0007414; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 55 Processo Nº ROT-0001154-79.2023.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Fábio Alves Silva (OAB: 7414/AL); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 1 Processo Nº AP-0000029-13.2022.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Assegurada a realização de sustentação oral pelo(a) recorrida/reclamante, o(a) advogado(a) Fábio Alves Silva (OAB: 7414/AL). **Decidiu:** considerando o requerimento Id nº **6a911e6**, solicitando a designação de audiência para tentativa de conciliação; por unanimidade, adiar o presente julgamento e determinar a remessa dos presentes autos eletrônicos ao CEJUSC para as providências cabíveis. **Ordem: 3 Processo Nº RORSum-0000035-72.2024.5.19.0063 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas mantidas. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000047-57.2024.5.19.0008 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para: a) excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos; b) afastar a responsabilidade subsidiária da litisconsorte; e c) condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, com exigibilidade suspensa. Custas invertidas, porém dispensadas, face à concessão dos benefícios da justiça gratuita ao autor. **Ordem: 6 Processo Nº RORSum-0000062-46.2024.5.19.0260 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante para majorar de R\$ 1.412,00 para R\$ 5.000,00 o valor da indenização compensatória por dano moral, devendo ser observada a Súmula 439 do TST à luz do precedente vinculante estabelecido a partir do julgamento da ADC 58 pelo STF, o que corresponde a se estabelecer que a data da fixação judicial dos danos morais (arbitramento inicial ou alteração) é o marco inicial também para aplicação dos juros de mora, ou seja, a Selic apenas deve ser aplicada a partir da fixação judicial da indenização por danos morais, sem aplicação de juros, tampouco correção monetária, antes de tal fato jurídico. Custas mantidas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe negava provimento. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000086-95.2024.5.19.0059 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada a: a) pagar ao autor diferenças



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

salariais decorrentes do acúmulo de função, no percentual de 30% do salário-base do reclamante, observada a prescrição quinquenal pronunciada na sentença; b) anotar na CTPS do autor o exercício da função de motorista de caminhão comboio, concomitante à de mecânico, a partir de 11.04.2018 até o fim do contrato; e, c) pagar honorários advocatícios aos patronos da parte autora, no percentual de 10% do valor de liquidação do julgado. Parâmetros de liquidação e pagamento estabelecidos na fundamentação. Custas a cargo da reclamada, no montante de R\$ 720,00, calculadas com base no valor de R\$ 36.000,00, ora arbitrado à condenação, apenas para este fim.

Ordem: 9 Processo Nº RORSum-0000120-26.2024.5.19.0009 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu: considerando a petição de Id nº 106e78d, requerendo designação de audiência para tentativa de conciliação; por unanimidade, adiar o presente julgamento e determinar a remessa dos presentes autos eletrônicos ao CEJUSC para as providências cabíveis. **Ordem: 10 Processo Nº RORSum-0000123-04.2024.5.19.0260 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos ordinários da reclamada e da litisconsorte.

Ordem: 11 Processo Nº RORSum-0000124-86.2024.5.19.0260 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos ordinários litisconsorcial e patronal. **Ordem: 12 Processo Nº RORSum-0000125-71.2024.5.19.0260 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos ordinários da reclamada e da litisconsorte. **Ordem: 13 Processo Nº RORSum-0000128-**

26.2024.5.19.0260 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos ordinários da litisconsorte e da reclamada. **Ordem: 15 Processo Nº AP-0000174-75.2022.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição apresentado pelo Estado de Alagoas. **Ordem: 16 Processo Nº RORSum-0000213-13.2024.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário interposto pela parte reclamada, por deserção. **Ordem: 18 Processo Nº RORSum-0000237-**

20.2024.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais destinados ao patrono da autora, no montante de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. Custas processuais mantidas pela parte reclamada. **Ordem: 19 Processo Nº AP-0000245-55.2017.5.19.0262 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0000267-33.2023.5.19.0059 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para, reformando a sentença, declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada quanto às verbas trabalhistas deferidas, conforme fundamentação supra. Custas mantidas. **Ordem: 21 Processo Nº AP-0000323-94.2024.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer parcialmente e negar provimento ao agravo de petição apresentado pelo Estado de Alagoas. **Ordem: 22 Processo Nº ROT-0000363-24.2023.5.19.0261 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, HOMOLOGAR o pedido de desistência do Recurso Ordinário da reclamada OLINDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA (ID. 0f7ec47) para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, julgar PREJUDICADO o Recurso Adesivo do reclamante. Custas já recolhidas. **Ordem: 23 Processo Nº ROT-0000370-83.2022.5.19.0056 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do ente municipal e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 26 Processo Nº RORSum-0000392-17.2024.5.19.0010 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando a petição de id. 1e6c835, requerendo designação de audiência para tentativa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

de conciliação; por unanimidade, adiar o presente julgamento e determinar a remessa dos presentes autos eletrônicos ao CEJUSC para as providências cabíveis. **Ordem: 27 Processo Nº RORSum-0000393-05.2024.5.19.0009 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por maioria, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pedido de indenização substitutiva do seguro-desemprego correspondente a 5 parcelas. Condena-se ainda a reclamada em honorários sucumbenciais de 10% sobre o valor que resultar da liquidação. Incidência de juros e correção monetária. Não há incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda. Custas processuais pela reclamada de R\$ 220,00 calculadas sobre R\$ 11.000,00, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe negava provimento. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 28 Processo Nº RORSum-0000401-91.2024.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela reclamada para, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da sua condenação o pagamento dos depósitos de FGTS relativos aos meses de fevereiro/2023, março/2023 e abril/2023, bem como da multa de 40% do FGTS relativa aos meses de fevereiro/2023 a fevereiro/2024. **Ordem: 29 Processo Nº RORSum-0000405-62.2023.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela Litisconsorte e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais como no primeiro grau, porém, já recolhidas. **Ordem: 30 Processo Nº ROT-0000410-47.2022.5.19.0062 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso autoral. **Ordem: 31 Processo Nº RORSum-0000447-74.2024.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso patronal para: a) determinar que atualização do crédito seja realizada com a correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária. Determina-se, também, que seja observado o entendimento firmado na Súmula 381 do TST, para que a correção monetária seja calculada a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços (art. 459 da CLT), consoante tabela definida TST através do PJe-Calc que já contempla o procedimento; b) reconhecer devida a condenação da parte autora em honorários advocatícios sucumbenciais no montante de 10% do valor correspondente aos pedidos indicados na exordial que foram julgados improcedentes, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão. Custas mantidas pela reclamada, já recolhida, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda julgava improcedente o pedido de reconhecimento da rescisão indireta e de indenização por danos morais. **Ordem: 32 Processo Nº RORSum-0000511-93.2024.5.19.0004 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para majorar os honorários advocatícios a cargo da ré, para o percentual de 10% sobre o valor da condenação. Custas mantidas. **Ordem: 33 Processo Nº RORSum-0000520-58.2024.5.19.0003 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, dar provimento ao recurso para majorar os honorários advocatícios a cargo da ré, para o percentual de 10% sobre o valor da condenação. Custas mantidas. **Ordem: 34 Processo Nº ROT-0000524-24.2024.5.19.0059 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão, declarar a competência territorial da Vara do Trabalho de Penedo/AL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

para apreciar o feito, determinando o seu prosseguimento na origem, com a realização de todos os atos processuais de forma telepresencial, conforme previsto na Resolução 214/2021 do TRT da 19ª Região, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 35 Processo Nº RORSum-0000547-95.2023.5.19.0061 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante. Conhecer e dar provimento ao Recurso Ordinário apresentando pela Reclamada para excluir da condenação o deferimento do pedido de integração ao salário da parcela adimplida sob o título de Prêmio Adicional de Risco de Vida e suas repercussões. Considerando a improcedência da ação não há que se falar em honorários advocatícios em favor do advogado da parte autora. Custas processuais invertidas, porém, dispensadas em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita ao reclamante. **Ordem: 36 Processo Nº ROT-0000564-77.2024.5.19.0003 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 37 Processo Nº ROT-0000588-21.2023.5.19.0010 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos materiais. Custas mantidas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que ainda lhe dava provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para o importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e, converter a rescisão contratual para a modalidade de pedido de demissão ao revés de rescisão indireta e, consequentemente, excluir da condenação o pagamento das respectivas verbas rescisórias. **Ordem: 39 Processo Nº RORSum-0000645-26.2024.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da reclamante. **Ordem: 43 Processo Nº RORSum-0000775-32.2023.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal, por deserção. **Ordem: 45 Processo Nº ROT-0000893-20.2023.5.19.0005 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, vencida a a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento parcial para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais. **Ordem: 47 Processo Nº ROT-0000948-53.2023.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para majorar o valor da indenização compensatória por dano moral para R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para condenar a parte autora a arcar com honorários de sucumbência em prol dos advogados da parte reclamada no percentual de 15% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado desta ação, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumbia de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão. Determina-se que, na atualização dos danos morais, deve ser observada a Súmula 439 do TST à luz do precedente vinculante estabelecido a partir do julgamento da ADC 58 pelo STF, o que corresponde a se estabelecer que a data da fixação judicial dos danos morais (arbitramento inicial ou alteração) é o marco inicial também para aplicação dos juros de mora, ou seja, a Selic apenas deve ser aplicada a partir da fixação judicial da indenização por danos morais, sem aplicação de juros, tampouco correção monetária, antes de tal fato jurídico. Custas majoradas para R\$ 420,00, calculadas sobre R\$ 21.000,00, novo valor provisoriamente atribuído à condenação, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que negava provimento ao recurso obreiro, e quanto ao apelo patronal divergia para julgar improcedente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

os pedidos de rescisão indireta e de indenização por danos morais. **Ordem: 49 Processo Nº RORSum-0001005-89.2023.5.19.0004 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para constar que, na apuração das horas extras, inclusive, as relativas aos domingos e feriados, deve-se considerar como válido o regime do banco de horas, constante nos registros de ponto. **Ordem: 53 Processo Nº ROT-0001135-82.2023.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do apelo autoral e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 54 Processo Nº ROT-0001143-56.2023.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao apelo obreiro, reformando a sentença, para declarar a nulidade processual por cerceamento de defesa e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para a reabertura da instrução processual e designação de perícia técnica, a fim de apurar se o trabalho do autor, na função de eletricitista, estava exposto a condições perigosas. Prejudicada a análise dos demais pedidos recursais, neste momento processual. **Ordem: 56 Processo Nº RORSum-0001180-83.2023.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pelo reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 57 Processo Nº ROT-0001273-34.2023.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por maioria, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para: a) deferir 40 minutos de hora extra, por dia de trabalho, apenas nos dias em que há o registro "horas abonadas" no cartão de ponto, bem como a integração dos títulos derivados da duração do trabalho no montante salarial da parte reclamante, para fins do reflexo postulado na petição inicial, nas seguintes parcelas: repouso semanais remunerados (Lei nº 605/49 e Súmula 172 do TST), férias + 1/3, gratificação natalina pela média (art.487 da CLT, art. 142, §§ 5º e 6º, da CLT e art. 2º do Decreto nº 57.155/65), bem como no FGTS, nos limites do pedido; b) majorar a indenização por dano moral para R\$ 10.000,00, com atualização pela incidência da Selic a partir do ajuizamento da ação, na forma da fundamentação; e c) deferir honorários advocatícios sucumbenciais de 10% sobre o valor da condenação; e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para: a) condenar parte autora em honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% do valor correspondente aos pedidos indicados na exordial que foram julgados improcedentes, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão. Custas pela reclamada majorada para R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00 valor atribuído à condenação para fins recursais, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que divergia quanto ao recurso obreiro lhe dando provimento parcial apenas para deferir honorários advocatícios sucumbenciais de 10% sobre o valor da condenação, e no tocante ao recurso da reclamada também lhe dava provimento para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais. **Ordem: 58 Processo Nº AP-0001773-57.2017.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição interposto pelo exequente por ausência de dialeticidade recursal. Não havendo mais processos, a sessão virtual foi finalizada às oito horas e cinquenta e nove minutos do dia onze do mês de outubro do ano de dois mil de vinte e quatro, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho,

Coordenadora da Segunda Turma.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma